

UNIDADE: HOSPITAL GERAL “DOUTOR MANOEL BIFULCO” DE SÃO MATEUS

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

I. E. Nº: 012/2020

EDITAL Nº: 001/2020

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria **de Serviços de Saúde**, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante portaria nº 025/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19/09/2020, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de vaga(s) no cargo de **MÉDICO I**, na(s) especialidade(s) de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, página 03, em 25/01/2020 e retificado em 18/04/2020, Seção I, página 01, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014.
- 2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do site da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br).
- 3 - O candidato aprovado será nomeado para cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).
- 4 - Informações relativas ao cargo, especialidade(s), lei complementar que rege o cargo, jornada de trabalho, número de vaga(s), valor da taxa de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I.
- 5 - Informações relativas aos pré-requisitos para ingresso (específicos do cargo), perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

- 1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
 - a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) possuir os pré-requisitos e a formação necessária para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II;
 - d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

- e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;
- g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966; e
- h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XV deste edital.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

III – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), quando:

- a) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- b) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- c) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- d) não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a unidade detentora do certame excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos ou ilegíveis, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

4.1 - As inscrições serão recebidas no período de 28/09/2020 até 06/11/2020 das 08:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, situada na Rua Angelo de Cândia, 540 - São Mateus - Setor de Recursos Humanos - São Paulo/SP;

4.2 - O candidato poderá preencher e imprimir a **FICHA DE INSCRIÇÃO** pelo site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/> e, conforme especificado no subitem “4.4” deste Capítulo, entregá-la na unidade detentora do certame;

4.2.1 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio;

4.2.2 - Caso prefira, o candidato poderá preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO** na unidade detentora do certame, após efetuar os procedimentos especificados nos subitens abaixo;

4.2.3 - O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, referida no Anexo I deste edital, mediante apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), na rede credenciada de bancos, dentro do período de recebimento das inscrições;

4.2.4 - A DARE-SP deverá ser gerada no sistema da Secretaria da Fazenda, conforme instruções a seguir:

a) acessar o link <https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx> e clicar na caixa “Acessar sem me identificar”;

b) Clicar em “ok” na caixa que irá se abrir perguntado se “deseja continuar”;

c) selecionar a aba “Demais Receitas”;

d) no campo Órgão, selecionar a opção “OUTROS ÓRGÃOS - Órgãos Diversos”;

e) no campo Serviço, selecionar uma das opções com código 4996 de acordo com o nível de formação exigido para o cargo em vista e clicar em “ok”;

f) preencher os campos obrigatórios (CPF, nome, endereço, município, estado e telefone) e clicar em “incluir débito”;

g) clicar em “não” na caixa que irá se abrir perguntando se “Deseja acrescentar mais débitos”;

h) selecionar a caixa correspondente à receita para o qual acabou de preencher os dados e clicar em “emitir a DARE”; e

i) clicar em “visualizar documento” para abrir o arquivo que deverá ser impresso para fins de pagamento.

4.3 - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador, além de serem satisfeitas as exigências constantes no item “4” acima e seus subitens;

4.4 - Após o pagamento da taxa de inscrição, o candidato (ou seu procurador) deverá dirigir-se ao local de inscrição munido de originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, e Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, caso opte por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada de que trata o Capítulo VI deste edital, e entregar a ficha de inscrição e o comprovante de pagamento de inscrição gerado pelo banco, com autenticação mecânica, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;

4.5 - Em caso de feriado ou evento que acarrete no fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, não haverá prorrogação do prazo de inscrição. Assim, a taxa de inscrição deverá ser paga até o último dia útil que esteja contido no respectivo prazo.

5 - Caso haja algum problema em relação ao subitem “4.2.3” deste Capítulo, o candidato poderá entrar em contato com a unidade para a qual se inscreveu, pelo telefone (11) 2014-5160 / (11) 2014-5151 / (11) 2014-5121, durante o período de inscrições, conforme subitem “4.1” deste Capítulo;

5.1 - A taxa, uma vez paga, não será restituída;

5.1.1 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar, sendo a unidade detentora do certame responsável pelas ações inerentes à devolução dos valores pagos;

- 5.2 - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital;
- 5.3 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou internet e nem fora do prazo previsto neste edital.
- 6 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução, de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:
- 6.1 - Isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12/12/2005;
- 6.1.1 - Para ter direito à isenção de taxa, o candidato deverá apresentar:
- a) documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses;
 - b) requerimento de isenção da taxa de inscrição preenchido, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;
- 6.2 - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, para candidatos que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:
- a) sejam estudantes regularmente matriculados; e
 - b) percebam remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos ou estejam desempregados.
- 6.2.1 - Para ter direito à redução de taxa, o candidato deverá atender as condições estabelecidas no subitem “6.2” acima e apresentar:
- a) certidão ou declaração, comprovando a sua condição de estudante ou carteira de identidade de estudante ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação de estudantes;
 - b) comprovante oficial de renda, especificando perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos OU declaração, por escrito, da condição de desempregado;
 - c) requerimento de redução da taxa de inscrição preenchido conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame.
- 7 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item “6” deste Capítulo deverão entregar as documentações pessoalmente ou por terceiro (mediante procuração simples), na unidade detentora do certame, até 10 (dez) dias úteis antes do término do período de inscrições, para análise da Comissão Especial de Concurso Público;
- 7.1 - A comprovação citada no item anterior deverá ser efetuada mediante apresentação de original e cópia simples do documento;
- 7.2 - Não serão considerados documentos encaminhados via fax ou correio eletrônico.
- 8 - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.
- 9 - Após a análise dos pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término das solicitações, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos das inscrições, no Diário Oficial do

Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

10 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido conforme item “4.1” deste Capítulo.

11 - No caso de pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição indeferidos, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo indeferimento, conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX do edital de abertura;

11.1 - A Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos recursos deferidos e indeferidos, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término da entrega dos pedidos de recursos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

11.2 - No caso da solicitação e/ou pedido de recurso ser indeferido, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral correspondente ao cargo para o qual concorre, de acordo com o estabelecido no item “4” a subitem “5.3” deste Capítulo, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

12 - A Secretaria de Estado da Saúde e a Comissão Especial de Concurso Público eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

13 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

14 - O candidato, deficiente ou não, que necessitar de condições especiais para realização das provas, conforme itens relacionados no Anexo IV deste edital (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares) deverá efetuar solicitação, fundamentadamente, à Comissão Especial de Concurso Público, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/acesso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido na unidade detentora do certame, até o término das inscrições;

14.1 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

14.2 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido;

14.3 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrição, para analisar a solicitação mencionada no item “14” deste Capítulo e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como informá-lo sobre a decisão em formato acessível;

14.4 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes no item “14” deste Capítulo, para adoção das providências necessárias;

14.4.1 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

14.4.2 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

14.4.3 - A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova;

14.4.4 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

14.4.5 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

14.5 - O candidato que necessitar efetuar solicitação de condição especial para realização da prova, devido ocorrência de algum dano à saúde, posteriormente ao período de inscrição, deverá comunicar sua condição tão logo venha a ser acometido, conforme item “14” deste Capítulo, munido de laudo médico que justifique o atendimento.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e as que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item “1” deste Capítulo;

2.1 - O percentual de vagas definidas no item “2” deste Capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as, conforme itens relacionados no Anexo IV deste edital;

7.1 - O anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à utilização destes recursos;

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência;

7.2.1 - O candidato com deficiência poderá solicitar, fundamentadamente, tempo adicional de 25% para a realização da prova. Havendo necessidade de tempo superior a este patamar, o pedido deverá vir acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.

8 - O candidato com deficiência deverá apresentar durante o período de inscrições laudo médico (original e cópia, a qual ficará retida na unidade) atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

8.1 - A validade do laudo médico a que se refere o item anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações;

8.2 - O laudo entregue não será devolvido.

9 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

10 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

11 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

11.1 - A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica junto ao DPME que publicará a convocação dos candidatos com deficiência em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br);

11.1.1 - Verificada a publicação em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), a Comissão Especial de Concurso Público deverá dar ciência ao candidato com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, em formato acessível;

11.2 - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

11.3 - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

11.4 - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no sítio www.planejamento.sp.gov.br – Perícia Médica – DPME > Ingresso – Pré-Avaliação – Pessoa com deficiência > Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

11.4.1- O pedido deve ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 ou protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

11.5 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

11.6 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

11.7 - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

12 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

13 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

14 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

15 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais candidatos, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão **tomar posse** no cargo os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade, mediante apresentação dos documentos constantes nos subitens “3.1” a “3.3”, do Capítulo XV, deste edital.

2 - Para inscrição no concurso público será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a posse, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes;

VI – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar no momento da inscrição se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para efetuar a inscrição o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do concurso público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do concurso público, cumulativamente:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição preencher e entregar declaração afirmando compreender que o critério para participação na pontuação diferenciada é sua fenotipia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado;

5.1 - Até o final do período de inscrição, o candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de pontuação diferenciada, devendo formalizar sua desistência por meio de requerimento conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido na unidade detentora do certame;

5.2 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação;

7.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da avaliação dos títulos, quando for o caso;

7.1.2 - Somente os candidatos habilitados no concurso público e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - Os candidatos convocados deverão chegar ao local indicado, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da porta;

7.1.4 - Será admitido para realização do procedimento somente o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, não sendo aceitos para efeito de identificação outros tipos de documentos;

7.1.5 - Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Especial de Concurso Público;

7.1.7 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - Após realização do procedimento de verificação de que trata o subitem “7.1”, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, quando for o caso, será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores.

9 - O candidato que não comparecer, não apresentar um dos documentos elencados no subitem “7.1.4” acima, ou “7.2.1” quando for o caso, e/ou deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público, excetuando-se à especificada em item “16” deste Capítulo, é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público, excetuando-se à especificada em item “16” deste Capítulo, é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A inabilitação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - Não será aplicada pontuação diferenciada às provas de aptidão física, caso se aplique, sejam elas eliminatórias ou eliminatórias e classificatórias.

17 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

18 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VII – DA(S) PROVA(S)

1 - O concurso público constará das seguintes provas:

a) objetiva de **Conhecimentos Gerais e Específicos**, de caráter eliminatório e classificatório;

b) avaliação dos Títulos (conforme Capítulo VIII - “Dos Títulos e seu Julgamento”), de caráter classificatório.

2 - A Prova Objetiva constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital;

2.1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

2.2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **50 (cinquenta)** pontos na prova, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

3 - O tempo de duração da prova consta no Anexo II deste edital.

4 - A prova será realizada na cidade de São Paulo, com data PREVISTA para o dia 06/12/2020, no período da manhã ou tarde, e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br)

5 - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos;

5.1 - Em caso de necessidade de remarcação da data de prova, a nova data estabelecida será previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgada no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;

b) portando o Protocolo de Inscrição;

c) munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou, em casos excepcionais, Boletim de Ocorrência, expedido há no máximo 15 dias, atestando a ausência de todos esses documentos, sendo que neste último caso o candidato fará a prova condicionalmente conforme estabelecido no item “8” e subitens deste Capítulo.

7.1 - O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto na alínea “c” do item “7” deste Capítulo, não realizará a Prova Objetiva, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público;

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos de requisição de documentos, Carteira de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados na alínea “c” do item “7” deste Capítulo;

7.3 - O candidato sem protocolo de inscrição poderá fazer a prova desde que esteja portando um dos documentos de identificação citados na alínea “c” do item “7” deste Capítulo e tenha o nome constando na lista de presença.

8 - O candidato, cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, ou que apresente Boletim de Ocorrência será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios a critério da Comissão Especial de Concurso Público;

8.1 - Na ocorrência do previsto no item “8” acima, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar na unidade detentora do certame, no primeiro dia útil após a realização da prova, um dos documentos descritos na alínea “c” do item “7” deste Capítulo, sob pena de ser eliminado do certame;

8.2 - O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência terá o prazo de 15 dias, após realização da prova, para providências e apresentação de nova cédula de identidade – RG ou RNE, na unidade detentora do certame, sob pena de ser eliminado do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com os dados pessoais, a assinatura do candidato e a marcação das respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, nem o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico e o candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

12 - O candidato deve ler as perguntas no caderno de questões e assinalar uma única alternativa por questão na folha de respostas, que é o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.

13 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato;

13.1 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato;

13.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

14 - Os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais de sala durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição;

- 20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência;
- 20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional serão tornados nulos todos os atos disso decorrentes, não havendo direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade.
- 21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VIII – DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

- 1 - Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
- 2 - Os candidatos habilitados poderão entregar títulos (originais e cópia simples), conforme especificado no Anexo III;
- 2.1 - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo III.
- 3 - As informações sobre local, data, horário, formato e demais especificações para encaminhamento dos títulos dos candidatos aprovados na forma prevista neste edital serão divulgadas em edital específico no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da prova.
- 4 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos quando solicitados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 5 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, quando solicitados no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:
- a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
 - b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
 - c) data; e
 - d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da empresa ou instituição.
- 5.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público;
- 5.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Concurso Público;
- 5.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

6 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

7 - A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Especial de Concurso Público, e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

8 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

9 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

10 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX – DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) à aplicação da prova;

d) às questões da prova e gabarito;

e) ao resultado da prova;

f) ao resultado da avaliação de títulos;

g) ao resultado da verificação da autodeclaração efetuada pelos candidatos pretos, pardos e indígenas.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Concurso Público, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade no horário das 08:00 às 16:00, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

4.1 - Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.

7 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item “2” deste Capítulo.

8 - A unidade detentora do certame disponibilizará apenas para fins de consulta no local, quando solicitado pelo candidato, um caderno de questões em branco, com a finalidade de embasar seus questionamentos;

8.1 - A consulta de que trata o item anterior deverá ser efetuada previamente a entrega do recurso, junto à unidade realizadora do certame, dentro do horário estabelecido no item “4” deste Capítulo.

9 - Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) relativo(s) a ela(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

10 - O gabarito oficial divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item “9” deste Capítulo, antes da homologação do certame.

11 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

12 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

X – DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) obteve maior pontuação na prova;

c) obteve maior pontuação nos títulos;

d) tenha maior idade (até 59 anos);

e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 09 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008; e

f) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea “e” do item “1” deste Capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado;

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da posse do cargo deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate no concurso e não comprove documentalmente esta condição no ato da posse, será eliminado do concurso.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado

(www.concursopublico.sp.gov.br), a comparecer na unidade detentora do certame, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

XI – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por Ato do Secretário da Saúde, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado de São Paulo, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria da Saúde, não cabendo qualquer ato posterior.

XIII – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga e, desta classificação em diante, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas ofertadas, ou seja, na 50ª (quingentésima), 70ª (septuagésima), 90ª (nonagésima) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade deste concurso público;

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidos no concurso terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item “2” deste Capítulo;

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem anterior, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item “2” deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XIV – DOS CANDIDATOS REMANESCENTES

1 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, bem como para outros órgãos da Administração Pública, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

1.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em outros órgãos não ocasionará sua exclusão do certame, nem alterará sua ordem de classificação, neste concurso, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu;

1.2 - De acordo com o § 3º do artigo 39, do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, o candidato que não anuir vaga em outros órgãos, conforme citado no subitem anterior, será convocado somente para o local em que se inscreveu, exceto em caso de volta de lista, após a manifestação de todos os demais candidatos aprovados.

XV – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

- a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;
- c) título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- d) cédula de identidade – RG ou RNE, se for o caso;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;
- h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- j) 03 (três) fotos 3x4 recentes; e
- k) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II.

- 3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" deste Capítulo devem ser entregues em cópia simples acompanhada do respectivo original;
- 3.2 - No caso do candidato estrangeiro, de que trata o Capítulo V deste edital, que:
- 3.2.1 - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deverá ser entregue cópia do deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- 3.2.2 - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deverá ser comprovado o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
- 3.2.3 - tem nacionalidade portuguesa, deverá ser comprovado o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
- 3.3 - Outros documentos poderão ser exigidos pela unidade, além dos acima relacionados.
- 4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.
- 5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), conforme determina o item "3" do Capítulo II deste edital.

XVI – DA POSSE E DO EXERCÍCIO

- 1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, além dos documentos relacionados no item "3" do Capítulo XV deste edital, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
- 2 - Na avaliação médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME e unidades autorizadas, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo referido DPME, a solicitação de agendamento da perícia médica, devendo para tanto:
- 2.1 - preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e
- 2.2 - digitalizar e anexar ao sistema:
- a) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;
- b) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los às próprias expensas:
- Hemograma completo – validade: 06 meses;
 - Glicemia de jejum – validade: 06 meses;
 - PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses;
 - TGO-TGP-Gama GT – validade: 06 meses;

- Uréia e creatinina – validade 06 meses;
- Eletrocardiograma (ECG) com laudo (candidatos acima de 40 anos) – validade: 06 meses;
- Raios X de tórax com laudo – validade: 06 meses;
- Colpocitologia oncótica – validade: 12 meses;
- Mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses.

3 - Concluído o agendamento, nos termos do item "2" e seus subitens deste Capítulo, o candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "2.2" deste Capítulo.

4 - Além dos exames acima solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

4.1 - Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial;

4.1.1 - A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado;

4.2 - Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "4" deste Capítulo, o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos;

4.2.1 - Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

5 - Da decisão final do DPME caberá recurso ao Secretário da Fazenda e Planejamento, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação;

5.1 - O recurso deverá ser registrado no sistema informatizado do DPME, por meio do endereço <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br> – Perfil Ingressante.

6 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

- a) interposto fora do prazo previsto neste Capítulo;
- b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

7 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pelo DPME, da mesma forma como descrito neste Capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo IV deste edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a dispensa a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do

respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - Os nomeados deverão sujeitar-se às especificidades de trabalho e horário, e exercer suas funções nos diferentes locais da unidade, de acordo com as escalas e plantões, dentro dos horários estabelecidos, que poderão variar para os períodos diurnos, noturnos, intermediários, mistos ou na forma de revezamento, conforme a necessidade da unidade.

11 - O candidato aprovado no concurso público poderá desistir do respectivo certame definitivamente mediante declaração a ser entregue junto à Comissão Especial de Concurso Público, até o último dia útil estabelecido para posse.

12 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

XVII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 03 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de Médico I, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei Complementar nº 1.193, de 02/01/2013.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame;

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame;

2.2 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- b) endereço eletrônico informado que esteja ilegível, incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- c) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- d) endereço residencial informado que esteja ilegível, incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- e) endereço de difícil acesso;
- f) correspondência recebida por terceiros;
- g) devolução ou possíveis falhas nas entregas das correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

- 4- Todas as cópias simples de documentos serão recebidas mediante confronto com o respectivo original pelo servidor responsável, nos termos do Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.
- 5 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 6 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e, com exceção daqueles referentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, também no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).
- 7 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.
- 8 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).
- 9 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na Ficha de Inscrição, após homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame;
- 9.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.
- 10 - O gabarito oficial deverá ser divulgado até o terceiro dia útil após a realização da prova.
- 11 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso.
- 12 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital;
- 12.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.
- 13 - Os candidatos que tomarem posse, ao entrarem em exercício deverão participar do Programa de Integração dos Servidores da SES – PISS, cujas atividades serão agendadas e executadas pelos órgãos de Recursos Humanos das unidades em que forem lotados, sob a supervisão do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – GSDRH, da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.
- 14 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de decorrido o prazo de 36 meses de efetivo exercício.
- 15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.

ANEXO I – DO CARGO

CARGO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O CARGO Nº: 1.193/2013

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

Nº DE VAGA(S): 05, sendo 04 para Ampla Concorrência e 01 para Candidatos com Deficiência.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO*: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos).

VENCIMENTOS:** R\$ 3.291,30 (Três mil duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de **PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA** no valor de **ATÉ R\$ 4.160,70 (Quatro mil cento e sessenta reais e setenta centavos)**, conforme legislação vigente.

*** Valor da Taxa - poderá sofrer alteração em virtude da variação do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.**

**** Vencimentos – No valor apresentado estão inclusos Salário Base e Gratificação Executiva, de acordo com legislação específica.**

ANEXO II – CARGO, PRÉ-REQUISITOS, PERFIL PROFISSIONAL, ATRIBUIÇÕES, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DURAÇÃO DA PROVA

CARGO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

PRÉ-REQUISITOS:

- Graduação em Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- Certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA para a qual concorre; OU
- Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na especialidade de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA para a qual concorre;
- Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (características e habilidades):

- Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional.
- Dinamismo no desenvolvimento das tarefas.
- Assertividade nas resoluções.
- Flexibilidade em relação ao novo.
- Trabalhar em equipe.
- Cordialidade nas relações interpessoais.
- Comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las.

- Conhecer competências que estão sendo exigidas para o desempenho das funções, do cargo para o qual concorre.
- Capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional.
- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente.
- Capacidade de trabalhar sob pressão.
- Buscar os melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.
- Comportar-se em harmonia com as normas e diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde ou definidos por programas de saúde ou determinadas pelo ambiente hospitalar, bem como em situações que envolva riscos e segurança pública, respondendo prontamente ao atendimento dentro do menor tempo possível.
- Ser promotor da saúde integral do ser humano e ter raciocínio direcionado do geral para o particular do paciente.
- Agir com eficiência nas situações de iminente risco de vida do paciente com o máximo de zelo, respeito, interesse e o melhor de sua capacidade profissional no que se refere à saúde e ao bem estar do paciente.
- Ter equilíbrio emocional, de modo a transmitir confiança e segurança no seu exercício profissional aos pacientes e seus familiares ou responsáveis.
- Ser capaz de monitorar o progresso de cada paciente e encontrar formas alternativas para atender suas necessidades.
- Saber lidar com os pedidos e preocupações do paciente e sua família e, ao mesmo tempo, permanecer calmo e reservado.
- Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social.

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde;
- Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos a sua área de abrangência;
- Desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade;
- Realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico);
- Determinar a hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames complementares;
- Prescrever tratamento e encaminhamento para serviços especializados e outros;
- Conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço;
- Organizar e emitir relatórios de suas ações e atividades;
- Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento;
- Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- Atender no Pronto Socorro da Ginecologia-Obstetrícia;
- Assistir pacientes que estão em observação;
- Assistir pacientes internadas no Pré Parto do Centro Cirúrgico;
- Assistir pacientes internadas na recuperação Pós Anestésicas;

- Assistir as parturientes no Centro de Parto Natural;
- Realizar todos os procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência;
- Realizar os procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- Realizar cesarianas iterativas agendadas acompanhadas de laqueadura tubárea ou não;
- Realizar laqueaduras ambulatoriais agendadas;
- Assistir a todas as intercorrências da maternidade;
- Assistir as intercorrências na clínica cirúrgica ginecológica;
- Realizar cirurgias ginecológicas ambulatoriais;
- Realizar aborto, nos casos previstos em Lei;
- Executar outras tarefas correlatas em sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato;
- Prestar atendimento às urgências e emergências tocoginecológicas;
- Prestar atendimento à gestação de Alto Risco (pacientes internadas e do pronto-atendimento);
- Realizar parto normal, parto fórceps e cesária;
- Realizar assistência ao trabalho de parto e ao puerpério;
- Realizar procedimentos tocoginecológicos de urgência e emergência (exemplo: curetagem uterina, laparotomia exploradora, drenagens de abscesso e hematoma, revisão de canal de parto, sutura de laceração vaginal de colo uterino, ressutura, histerectomia puerperal entre outros);
- Acompanhar as intercorrências (pacientes internadas e do pronto-socorro), indicação de procedimentos cirúrgicos (pacientes internadas, inclusive da Patologia Obstétrica/Puerpério/Cirurgia Ginecológica e do Pronto-Socorro);
- Elaborar a alta hospitalar com orientações, prescrição e encaminhamento, se necessário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA:

- Interpretação de texto.



NOÇÕES DE INFORMÁTICA:

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos.
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (MS-Word), planilhas (MS-Excel).
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites.
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).



NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Princípios da Administração Pública.
- Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde.

- Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças.
- Vigilância em Saúde.
- Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde.
- Formação e educação em saúde. Educação permanente em saúde.
- A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde.
- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261/1968.
- Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação).
- Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Artigos 219 a 231.
- Ética no serviço público.
- Modelos de gestão pública.
- Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.
- **Portaria MS/GM nº 104, de 25/01/2011 (Doenças de Notificação Compulsória no Estado de São Paulo).**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Anatomia da mulher (Aspectos Gerais);
- Neuroendocrinologia do ciclo menstrual;
- Complicações cirúrgicas em Cirurgias Ginecológicas;
- Pré-operatórios em cirurgias ginecológicas;
- Histerectomias;
- Prolapso genital;
- Incontinência urinária;
- Patologia do câncer de colo;
- Lesões básicas de colo em colposcopia;
- Mastectomia (indicações e tipo de incisões);
- Estadiamento do câncer de mama;
- Esterilização conjugal;
- Indução ovariana;
- Hemorragia uterina disfuncional;
- Miomatose;
- Sexologia clínica;
- Climatério;
- Anticoncepção;
- Endometriose;
- Doença sexualmente transmissível;
- Doença inflamatória pélvica;
- Métodos de imagem em ginecologia e obstetrícia;
- Sangramento do primeiro trimestre;

- Sangramento do terceiro trimestre;
- Parto natural;
- Amniorrexe;
- Parto humanizado;
- Anomalias congênitas e intersexo;
- Anatomia e fisiologia da Gestação;
- Diagnóstico da gravidez;
- Regra de Naegele;
- Avaliação do risco obstétrico;
- Diagnóstico de malformações fetais;
- Prenhez ectópica;
- Gravidez Molar;
- Isoimunização;
- Toxemia gravídica;
- Diabetes na gravidez;
- Cardiopatia na gestação;
- HIV e transmissão vertical;
- Trabalho de parto prematuro;
- Assistência ao parto com HIV;
- Abdome agudo ginecológico;
- Coagulação intravascular disseminada;
- Síndrome de Hellp;
- Partograma;
- Infecção urinária na mulher;
- Distocias de parto;
- Amniorrexe;
- Anestesia intraparto;
- Histerectomia puerperal;
- Sofrimento fetal agudo;
- Cardiotografia;
- Noções de ultrassonografia obstétrica;
- Drogas na gravidez;
- Drogas na amamentação;
- Colagenoses na gravidez;
- Trombofilia na gestação;
- Gestação de alto risco-condução do pré-natal;
- Determinação Social do processo saúde/doença;
- Preenchimento da declaração de Óbito;
- Código de Ética Médica;
- Bioética.

DURAÇÃO DA PROVA: 03 (três) horas



ANEXO III – DOS TÍTULOS – PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 (trinta) PONTOS

TÍTULO: Doutorado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 4,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização dentro da especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,5 ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento, dentro da especialidade para a qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2014, dentro da especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 ponto(s) por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2014, dentro da especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 ponto(s) por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros.

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 ponto(s) a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 10,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item “5” ao subitem “5.2” do Capítulo VII deste Edital.

ANEXO IV – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E AJUDAS TÉCNICAS DISPONÍVEIS

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

VISUAIS:

- Prova impressa em Braille;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir: Lente de aumento do Windows (ampliação) OU Narrador do Windows (leitor de tela).

AUDITIVAS:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.

FÍSICAS:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

UNIDADE: HOSPITAL GERAL “DOUTOR MANOEL BIFULCO” DE SÃO MATEUS

CONCURSO PÚBLICO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

I. E. Nº: 013/2020

EDITAL Nº: 002/2020

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria **de Serviços de Saúde**, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante portaria nº 026/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19/09/2020, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de vaga(s) no cargo de **MÉDICO I**, na(s) especialidade(s) de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 03, em 25/01/2020 e retificado em 18/04/2020, Seção I, página 01, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014.
- 2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do site da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br).
- 3 - O candidato aprovado será nomeado para cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).
- 4 - Informações relativas ao cargo, especialidade(s), lei complementar que rege o cargo, jornada de trabalho, número de vaga(s), valor da taxa de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I.
- 5 - Informações relativas aos pré-requisitos para ingresso (específicos do cargo), perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

- 1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
 - a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) possuir os pré-requisitos e a formação necessária para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II;
 - d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

- e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;
- g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966; e
- h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XV deste edital.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

III – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), quando:

- a) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- b) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- c) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- d) não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a unidade detentora do certame excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos ou ilegíveis, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

4.1 - As inscrições serão recebidas no período de 28/09/2020 até 06/11/2020, das 08:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, situada na Rua Angelo de Cândia, 540 - São Mateus - Setor de Recursos Humanos - São Paulo/SP;

4.2 - O candidato poderá preencher e imprimir a **FICHA DE INSCRIÇÃO** pelo site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/> e, conforme especificado no subitem “4.4” deste Capítulo, entregá-la na unidade detentora do certame;

4.2.1 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio;

4.2.2 - Caso prefira, o candidato poderá preencher a **FICHA DE INSCRIÇÃO** na unidade detentora do certame, após efetuar os procedimentos especificados nos subitens abaixo;

4.2.3 - O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, referida no Anexo I deste edital, mediante apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), na rede credenciada de bancos, dentro do período de recebimento das inscrições;

4.2.4 - A DARE-SP deverá ser gerada no sistema da Secretaria da Fazenda, conforme instruções a seguir:

a) acessar o link <https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx> e clicar na caixa “Acessar sem me identificar”;

b) Clicar em “ok” na caixa que irá se abrir perguntado se “deseja continuar”;

c) selecionar a aba “Demais Receitas”;

d) no campo Órgão, selecionar a opção “OUTROS ÓRGÃOS - Órgãos Diversos”;

e) no campo Serviço, selecionar uma das opções com código 4996 de acordo com o nível de formação exigido para o cargo em vista e clicar em “ok”;

f) preencher os campos obrigatórios (CPF, nome, endereço, município, estado e telefone) e clicar em “incluir débito”;

g) clicar em “não” na caixa que irá se abrir perguntando se “Deseja acrescentar mais débitos”;

h) selecionar a caixa correspondente à receita para o qual acabou de preencher os dados e clicar em “emitir a DARE”; e

i) clicar em “visualizar documento” para abrir o arquivo que deverá ser impresso para fins de pagamento.

4.3 - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador, além de serem satisfeitas as exigências constantes no item “4” acima e seus subitens;

4.4 - Após o pagamento da taxa de inscrição, o candidato (ou seu procurador) deverá dirigir-se ao local de inscrição munido de originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, e Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, caso opte por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada de que trata o Capítulo VI deste edital, e entregar a ficha de inscrição e o comprovante de pagamento de inscrição gerado pelo banco, com autenticação mecânica, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;

4.5 - Em caso de feriado ou evento que acarrete no fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, não haverá prorrogação do prazo de inscrição. Assim, a taxa de inscrição deverá ser paga até o último dia útil que esteja contido no respectivo prazo.

5 - Caso haja algum problema em relação ao subitem “4.2.3” deste Capítulo, o candidato poderá entrar em contato com a unidade para a qual se inscreveu, pelo telefone (11) 2014-5160 / (11) 2014-5151 / (11) 2014-5121, durante o período de inscrições, conforme subitem “4.1” deste Capítulo;

5.1 - A taxa, uma vez paga, não será restituída;

5.1.1 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar, sendo a unidade detentora do certame responsável pelas ações inerentes à devolução dos valores pagos;

- 5.2 - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital;
- 5.3 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou internet e nem fora do prazo previsto neste edital.
- 6 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução, de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:
- 6.1 - Isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12/12/2005;
- 6.1.1 - Para ter direito à isenção de taxa, o candidato deverá apresentar:
- a) documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses;
 - b) requerimento de isenção da taxa de inscrição preenchido, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;
- 6.2 - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, para candidatos que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:
- a) sejam estudantes regularmente matriculados; e
 - b) percebam remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos ou estejam desempregados.
- 6.2.1 - Para ter direito à redução de taxa, o candidato deverá atender as condições estabelecidas no subitem “6.2” acima e apresentar:
- a) certidão ou declaração, comprovando a sua condição de estudante ou carteira de identidade de estudante ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação de estudantes;
 - b) comprovante oficial de renda, especificando perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos OU declaração, por escrito, da condição de desempregado;
 - c) requerimento de redução da taxa de inscrição preenchido conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame.
- 7 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item “6” deste Capítulo deverão entregar as documentações pessoalmente ou por terceiro (mediante procuração simples), na unidade detentora do certame, até 10 (dez) dias úteis antes do término do período de inscrições, para análise da Comissão Especial de Concurso Público;
- 7.1 - A comprovação citada no item anterior deverá ser efetuada mediante apresentação de original e cópia simples do documento;
- 7.2 - Não serão considerados documentos encaminhados via fax ou correio eletrônico.
- 8 - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.
- 9 - Após a análise dos pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término das solicitações, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos das inscrições, no Diário Oficial do

Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

10 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido conforme item “4.1” deste Capítulo.

11 - No caso de pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição indeferidos, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo indeferimento, conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX do edital de abertura;

11.1 - A Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos recursos deferidos e indeferidos, em até 02 (dois) dias úteis após a data prevista para término da entrega dos pedidos de recursos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br);

11.2 - No caso da solicitação e/ou pedido de recurso ser indeferido, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral correspondente ao cargo para o qual concorre, de acordo com o estabelecido no item “4” a subitem “5.3” deste Capítulo, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

12 - A Secretaria de Estado da Saúde e a Comissão Especial de Concurso Público eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

13 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

14 - O candidato, deficiente ou não, que necessitar de condições especiais para realização das provas, conforme itens relacionados no Anexo IV deste edital (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares) deverá efetuar solicitação, fundamentadamente, à Comissão Especial de Concurso Público, conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido na unidade detentora do certame, até o término das inscrições;

14.1 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

14.2 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido;

14.3 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrição, para analisar a solicitação mencionada no item “14” deste Capítulo e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como informá-lo sobre a decisão em formato acessível;

14.4 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes no item “14” deste Capítulo, para adoção das providências necessárias;

14.4.1 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

14.4.2 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

14.4.3 - A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova;

14.4.4 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

14.4.5 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

14.5 - O candidato que necessitar efetuar solicitação de condição especial para realização da prova, devido ocorrência de algum dano à saúde, posteriormente ao período de inscrição, deverá comunicar sua condição tão logo venha a ser acometido, conforme item “14” deste Capítulo, munido de laudo médico que justifique o atendimento.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e as que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item “1” deste Capítulo;

2.1 - O percentual de vagas definidas no item “2” deste Capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as, conforme itens relacionados no Anexo IV deste edital;

7.1 - O anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à utilização destes recursos;

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência;

7.2.1 - O candidato com deficiência poderá solicitar, fundamentadamente, tempo adicional de 25% para a realização da prova. Havendo necessidade de tempo superior a este patamar, o pedido deverá vir acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.

8 - O candidato com deficiência deverá apresentar durante o período de inscrições laudo médico (original e cópia, a qual ficará retida na unidade) atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

8.1 - A validade do laudo médico a que se refere o item anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações;

8.2 - O laudo entregue não será devolvido.

9 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

10 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

11 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

11.1 - A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica junto ao DPME que publicará a convocação dos candidatos com deficiência em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br);

11.1.1 - Verificada a publicação em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), a Comissão Especial de Concurso Público deverá dar ciência ao candidato com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, em formato acessível;

11.2 - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

11.3 - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

11.4 - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no sítio www.planejamento.sp.gov.br – Perícia Médica – DPME > Ingresso – Pré-Avaliação – Pessoa com deficiência > Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

11.4.1- O pedido deve ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 ou protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

11.5 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

11.6 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

11.7 - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

12 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

13 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

14 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

15 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais candidatos, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão **tomar posse** no cargo os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade, mediante apresentação dos documentos constantes nos subitens “3.1” a “3.3”, do Capítulo XV, deste edital.

2 - Para inscrição no concurso público será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a posse, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes;

VI – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar no momento da inscrição se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para efetuar a inscrição o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do concurso público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do concurso público, cumulativamente:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição preencher e entregar declaração afirmando compreender que o critério para participação na pontuação diferenciada é sua fenotipia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado;

5.1 - Até o final do período de inscrição, o candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de pontuação diferenciada, devendo formalizar sua desistência por meio de requerimento conforme modelo constante no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido na unidade detentora do certame;

5.2 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação;

7.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da avaliação dos títulos, quando for o caso;

7.1.2 - Somente os candidatos habilitados no concurso público e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - Os candidatos convocados deverão chegar ao local indicado, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento da porta;

7.1.4 - Será admitido para realização do procedimento somente o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, não sendo aceitos para efeito de identificação outros tipos de documentos;

7.1.5 - Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 - O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Especial de Concurso Público;

7.1.7 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - Após realização do procedimento de verificação de que trata o subitem “7.1”, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, quando for o caso, será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores.

9 - O candidato que não comparecer, não apresentar um dos documentos elencados no subitem “7.1.4” acima, ou “7.2.1” quando for o caso, e/ou deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público, excetuando-se à especificada em item “16” deste Capítulo, é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público, excetuando-se à especificada em item “16” deste Capítulo, é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A inabilitação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - Não será aplicada pontuação diferenciada às provas de aptidão física, caso se aplique, sejam elas eliminatórias ou eliminatórias e classificatórias.

17 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

18 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VII – DA(S) PROVA(S)

1 - O concurso público constará das seguintes provas:

a) objetiva de **Conhecimentos Gerais e Específicos**, de caráter eliminatório e classificatório;

b) avaliação dos Títulos (conforme Capítulo VIII - “Dos Títulos e seu Julgamento”), de caráter classificatório.

2 - A Prova Objetiva constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital;

2.1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

2.2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **50 (cinquenta)** pontos na prova, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

3 - O tempo de duração da prova consta no Anexo II deste edital.

4 - A prova será realizada na cidade de SÃO PAULO, com data PREVISTA para o dia 06/12/2020, no período da manhã ou tarde, e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br)

5 - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos;

5.1 - Em caso de necessidade de remarcação da data de prova, a nova data estabelecida será previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgada no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;

b) portando o Protocolo de Inscrição;

c) munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou, em casos excepcionais, Boletim de Ocorrência, expedido há no máximo 15 dias, atestando a ausência de todos esses documentos, sendo que neste último caso o candidato fará a prova condicionalmente conforme estabelecido no item “8” e subitens deste Capítulo.

7.1 - O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto na alínea “c” do item “7” deste Capítulo, não realizará a Prova Objetiva, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público;

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos de requisição de documentos, Carteira de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados na alínea “c” do item “7” deste Capítulo;

7.3 - O candidato sem protocolo de inscrição poderá fazer a prova desde que esteja portando um dos documentos de identificação citados na alínea “c” do item “7” deste Capítulo e tenha o nome constando na lista de presença.

8 - O candidato, cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, ou que apresente Boletim de Ocorrência será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios a critério da Comissão Especial de Concurso Público;

8.1 - Na ocorrência do previsto no item “8” acima, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar na unidade detentora do certame, no primeiro dia útil após a realização da prova, um dos documentos descritos na alínea “c” do item “7” deste Capítulo, sob pena de ser eliminado do certame;

8.2 - O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência terá o prazo de 15 dias, após realização da prova, para providências e apresentação de nova cédula de identidade – RG ou RNE, na unidade detentora do certame, sob pena de ser eliminado do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com os dados pessoais, a assinatura do candidato e a marcação das respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, nem o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico e o candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

12 - O candidato deve ler as perguntas no caderno de questões e assinalar uma única alternativa por questão na folha de respostas, que é o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.

13 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato;

13.1 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato;

13.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

14 - Os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais de sala durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição;

- 20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência;
- 20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional serão tornados nulos todos os atos disso decorrentes, não havendo direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade.
- 21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VIII – DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

- 1 - Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
- 2 - Os candidatos habilitados poderão entregar títulos (originais e cópia simples), conforme especificado no Anexo III;
- 2.1 - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo III.
- 3 - As informações sobre local, data, horário, formato e demais especificações para encaminhamento dos títulos dos candidatos aprovados na forma prevista neste edital serão divulgadas em edital específico no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da prova.
- 4 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos quando solicitados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 5 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, quando solicitados no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:
- a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
 - b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
 - c) data; e
 - d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da empresa ou instituição.
- 5.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público;
- 5.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Concurso Público;
- 5.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;

c) comprovantes de pagamento de ISS; ou

d) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

6 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

7 - A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Especial de Concurso Público, e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

8 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

9 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.

10 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX – DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) à aplicação da prova;

d) às questões da prova e gabarito;

e) ao resultado da prova;

f) ao resultado da avaliação de títulos;

g) ao resultado da verificação da autodeclaração efetuada pelos candidatos pretos, pardos e indígenas.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Concurso Público, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade no horário das 08:00 às 16:00, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

4.1 - Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.

7 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, que não contenham os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item “2” deste Capítulo.

8 - A unidade detentora do certame disponibilizará apenas para fins de consulta no local, quando solicitado pelo candidato, um caderno de questões em branco, com a finalidade de embasar seus questionamentos;

8.1 - A consulta de que trata o item anterior deverá ser efetuada previamente a entrega do recurso, junto à unidade realizadora do certame, dentro do horário estabelecido no item “4” deste Capítulo.

9 - Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) relativo(s) a ela(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

10 - O gabarito oficial divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item “9” deste Capítulo, antes da homologação do certame.

11 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

12 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

X – DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) obteve maior pontuação na prova;

c) obteve maior pontuação nos títulos;

d) tenha maior idade (até 59 anos);

e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 09 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008; e

f) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea “e” do item “1” deste Capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado;

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da posse do cargo deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate no concurso e não comprove documentalmente esta condição no ato da posse, será eliminado do concurso.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado

(www.concursopublico.sp.gov.br), a comparecer na unidade detentora do certame, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

XI – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por Ato do Secretário da Saúde, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado de São Paulo, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria da Saúde, não cabendo qualquer ato posterior.

XIII – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga e, desta classificação em diante, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas ofertadas, ou seja, na 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima), 90ª (nonagésima) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade deste concurso público;

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidos no concurso terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item “2” deste Capítulo;

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem anterior, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item “2” deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XIV – DOS CANDIDATOS REMANESCENTES

1 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, bem como para outros órgãos da Administração Pública, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

1.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em outros órgãos não ocasionará sua exclusão do certame, nem alterará sua ordem de classificação, neste concurso, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu;

1.2 - De acordo com o § 3º do artigo 39, do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, o candidato que não anuir vaga em outros órgãos, conforme citado no subitem anterior, será convocado somente para o local em que se inscreveu, exceto em caso de volta de lista, após a manifestação de todos os demais candidatos aprovados.

XV – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

- a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;
- c) título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- d) cédula de identidade – RG ou RNE, se for o caso;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;
- h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- j) 03 (três) fotos 3x4 recentes; e
- k) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II.

- 3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" deste Capítulo devem ser entregues em cópia simples acompanhada do respectivo original;
- 3.2 - No caso do candidato estrangeiro, de que trata o Capítulo V deste edital, que:
- 3.2.1 - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deverá ser entregue cópia do deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- 3.2.2 - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deverá ser comprovado o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
- 3.2.3 - tem nacionalidade portuguesa, deverá ser comprovado o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
- 3.3 - Outros documentos poderão ser exigidos pela unidade, além dos acima relacionados.
- 4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.
- 5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), conforme determina o item "3" do Capítulo II deste edital.

XVI – DA POSSE E DO EXERCÍCIO

- 1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, além dos documentos relacionados no item "3" do Capítulo XV deste edital, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
- 2 - Na avaliação médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME e unidades autorizadas, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo referido DPME, a solicitação de agendamento da perícia médica, devendo para tanto:
- 2.1 - preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e
- 2.2 - digitalizar e anexar ao sistema:
- a) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;
- b) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los às próprias expensas:
- Hemograma completo – validade: 06 meses;
 - Glicemia de jejum – validade: 06 meses;
 - PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses;
 - TGO-TGP-Gama GT – validade: 06 meses;

- Uréia e creatinina – validade 06 meses;
- Eletrocardiograma (ECG) com laudo (candidatos acima de 40 anos) – validade: 06 meses;
- Raios X de tórax com laudo – validade: 06 meses;
- Colpocitologia oncótica – validade: 12 meses;
- Mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses.

3 - Concluído o agendamento, nos termos do item "2" e seus subitens deste Capítulo, o candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "2.2" deste Capítulo.

4 - Além dos exames acima solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

4.1 - Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial;

4.1.1 - A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado;

4.2 - Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "4" deste Capítulo, o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos;

4.2.1 - Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

5 - Da decisão final do DPME caberá recurso ao Secretário da Fazenda e Planejamento, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação;

5.1 - O recurso deverá ser registrado no sistema informatizado do DPME, por meio do endereço <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br> – Perfil Ingressante.

6 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

- a) interposto fora do prazo previsto neste Capítulo;
- b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

7 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pelo DPME, da mesma forma como descrito neste Capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo IV deste edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do

respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - Os nomeados deverão sujeitar-se às especificidades de trabalho e horário, e exercer suas funções nos diferentes locais da unidade, de acordo com as escalas e plantões, dentro dos horários estabelecidos, que poderão variar para os períodos diurnos, noturnos, intermediários, mistos ou na forma de revezamento, conforme a necessidade da unidade.

11 - O candidato aprovado no concurso público poderá desistir do respectivo certame definitivamente mediante declaração a ser entregue junto à Comissão Especial de Concurso Público, até o último dia útil estabelecido para posse.

12 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

XVII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 03 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de Médico I, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei Complementar nº 1.193, de 02/01/2013.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame;

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame;

2.2 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- b) endereço eletrônico informado que esteja ilegível, incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- c) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- d) endereço residencial informado que esteja ilegível, incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- e) endereço de difícil acesso;
- f) correspondência recebida por terceiros;
- g) devolução ou possíveis falhas nas entregas das correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

- 4- Todas as cópias simples de documentos serão recebidas mediante confronto com o respectivo original pelo servidor responsável, nos termos do Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.
- 5 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 6 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e, com exceção daqueles referentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, também no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).
- 7 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.
- 8 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).
- 9 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na Ficha de Inscrição, após homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame;
- 9.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.
- 10 - O gabarito oficial deverá ser divulgado até o terceiro dia útil após a realização da prova.
- 11 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso.
- 12 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital;
- 12.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.
- 13 - Os candidatos que tomarem posse, ao entrarem em exercício deverão participar do Programa de Integração dos Servidores da SES – PISS, cujas atividades serão agendadas e executadas pelos órgãos de Recursos Humanos das unidades em que forem lotados, sob a supervisão do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – GSDRH, da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.
- 14 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de decorrido o prazo de 36 meses de efetivo exercício.
- 15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.

ANEXO I – DO CARGO

CARGO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O CARGO Nº: 1.193/2013

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

Nº DE VAGA(S): 02, sendo 02 para Ampla Concorrência e 00 para Candidatos com Deficiência.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO*: R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos).

VENCIMENTOS:** R\$ 3.291,30 (Três mil duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de **PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA** no valor de **ATÉ R\$ 4.160,70 (Quatro mil cento e sessenta reais e setenta centavos)**, conforme legislação vigente.

*** Valor da Taxa - poderá sofrer alteração em virtude da variação do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.**

**** Vencimentos – No valor apresentado estão inclusos Salário Base e Gratificação Executiva, de acordo com legislação específica.**

ANEXO II – CARGO, PRÉ-REQUISITOS, PERFIL PROFISSIONAL, ATRIBUIÇÕES, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DURAÇÃO DA PROVA

CARGO: MÉDICO I

ESPECIALIDADE(S): ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

PRÉ-REQUISITOS:

- Graduação em Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- Certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para a qual concorre; OU
- Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na especialidade de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para a qual concorre;
- Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (características e habilidades):

- Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional.
- Dinamismo no desenvolvimento das tarefas.
- Assertividade nas resoluções.
- Flexibilidade em relação ao novo.
- Trabalhar em equipe.
- Cordialidade nas relações interpessoais.
- Comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las.

- Conhecer competências que estão sendo exigidas para o desempenho das funções, do cargo para o qual concorre.
- Capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional.
- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente.
- Capacidade de trabalhar sob pressão.
- Buscar os melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.
- Ter disponibilidade de trabalhar em escala variada (dia e noite), nos finais de semana e feriados.
- Ter visão crítica, espírito investigativo e autonomia na busca do conhecimento.
- Comportar-se em harmonia com as normas e diretrizes do SUS - Sistema de Único de Saúde, ou definidos por programas de saúde ou determinadas pelo ambiente hospitalar, bem como em situações que envolva riscos e segurança pública, respondendo prontamente ao atendimento dentro do menor tempo possível.
- Ser promotor da saúde integral do ser humano e ter raciocínio direcionado do geral para o particular do paciente.
- Desenvolver o trabalho de forma harmônica, sinérgica e solidária com os demais profissionais da área e outros que estiverem envolvidos no atendimento controlando desafetos que possam ocorrer no ambiente profissional, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.
- Agir com eficiência nas situações de iminente risco de vida do paciente com o máximo zelo, respeito, interesse e o melhor de sua capacidade profissional no que se refere à saúde e ao bem estar do paciente.
- Ter equilíbrio emocional, de modo a transmitir confiança e segurança no seu exercício profissional aos pacientes e seus familiares ou responsáveis.
- Realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade com base nos princípios da ética e bioética, tendo em conta que a responsabilidade de atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde.
- Ter capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir senso de avaliação, sistematização e decisão de conduta mais apropriada.
- Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto de seus pacientes quanto da comunidade, atuando com agente de transformação social.

ATRIBUIÇÕES:

- Atender a toda a demanda de pacientes oriundos do pronto socorro;
- Diagnosticar e definir conduta médica;
- Realizar a imobilização ortopédica dos pacientes e encaminhá-los para o ambulatório;
- Prestar atendimento e se necessário realizar o procedimento cirúrgico de acordo com os protocolos de atendimento na traumatologia;
- Preencher os impressos para remoção de pacientes para outras instituições quando necessário;
- Realizar evolução e prescrição de todos os pacientes internados no Hospital com patologias relacionadas à especialidade, definir conduta, dar altas quando indicado, encaminhar os pacientes para os atendimentos ambulatoriais e ainda marcar e realizar os procedimentos cirúrgicos;
- Informar os familiares quanto às condições dos pacientes que estão sob a responsabilidade da especialidade no Hospital;

- Realizar interconsultas solicitadas por outras clínicas e, se necessário, encaminhar para o tratamento adequado dentro da especialidade;
- Elaborar diariamente evolução, prescrição, procedimentos e toda ação necessária para remoção ou transferência dos pacientes internados na Unidade;
- Atender intercorrências da enfermagem;
- Preencher prontuários dos pacientes atendidos de forma adequada, a saber: data, horário, identificação, evolução, exame físico, anotações de resultados de exames, dados de internação, anamnese, prescrição, termo de consentimento quando for pertinente, resumo de alta, óbito ou transferência;
- Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- Participar das visitas e reuniões multiprofissionais;
- Respeitar o código de ética médica/CREMESP;
- Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde;
- Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de programas e da normatização de procedimentos relativos a sua área de abrangência;
- Desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade;
- Realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico);
- Determinar a hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames complementares;
- Prescrever tratamento e encaminhamento para serviços especializados e outros;
- Conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço;
- Organizar e emitir relatórios de suas ações e atividades;
- Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento;
- Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- Realizar outras tarefas correlatas a sua área de atuação, solicitadas pela Chefia;
- Realizar cirurgias de Urgências e Emergências;
- Realizar limpeza cirúrgica de fraturas expostas, osteossíntese de fraturas de tornozelo, antebraço, punho e mão;
- Realizar drenagem cirúrgica de hematomas e infecções;
- Realizar suturas tendíneas;
- Atender as intercorrências dos pacientes da enfermagem e realizar procedimentos cirúrgicos necessários, tais como: drenagens de abscesso ou infecções pós operatórios e osteomielites agudas, luxações e fraturas periprostética, instalações de trações transesqueléticas e punções intra articulares;
- Instalar fixador externos;
- Realizar cirurgia em coluna e/ou Quadril e/ou Fixadores externos, dentro da competência de cada cirurgião.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA:

- Interpretação de texto.



NOÇÕES DE INFORMÁTICA:

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos.
 - Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (MS-Word), planilhas (MS-Excel).
 - Navegação Internet: pesquisa WEB, sites.
 - Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).
- 

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Princípios da Administração Pública.
- Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde.
- Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças.
- Vigilância em Saúde.
- Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde.
- Formação e educação em saúde. Educação permanente em saúde.
- A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde.
- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261/1968.
- Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação).
- Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Artigos 219 a 231.
- Ética no serviço público.
- Modelos de gestão pública.
- Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.
- **Portaria MS/GM nº 104, de 25/01/2011 (Doenças de Notificação Compulsória no Estado de São Paulo).**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- **Anatomia membros superiores e inferiores;**
- **Fraturas da coluna lombar;**
- **Fratura da coluna cervical;**
- **Fratura da pélvis;**
- **Fratura da coluna dorsal;**
- **Fratura do acetábulo;**
- **Fratura dos ossos dos pés;**
- **Fratura do tornozelo;**
- **Fratura dos joelhos;**
- **Tumores e doenças metabólicas do osso;**

- Lesões e esportes;
- Luxações da coluna lombar;
- Luxação da coluna cervical;
- Luxação da coluna dorsal;
- Fratura e luxação da cintura escapular;
- Fratura e luxação de cotovelo, Umero, Radio (ossos do antebraço);
- Traumatologia da mão;
- Quadril;
- Ortopedia pediátrica;
- Politrauma em ortopedia;
- Tratamento de fraturas na urgência;
- Anestesia (Aspectos gerais);
- Radiologia e traumatologia de membros superiores e inferiores;
- Tomografia do sistema osteoarticular;
- Ressonância do sistema osteoarticular;
- Ultrassonografia do sistema osteoarticular;
- Anatomia de vasos e veias;
- Anomalias congênitas;
- Determinação social do processo saúde/doença;
- Indicadores de saúde gerais e específicos;
- Preenchimento da Declaração de Óbito;
- Código de Ética Médica;
- Bioética.

DURAÇÃO DA PROVA: 03 (três) horas



ANEXO III – DOS TÍTULOS – PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 (trinta) PONTOS

TÍTULO: Doutorado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 4,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização dentro da especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,5 ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação de ATLS (Advanced Trauma Life Support) (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR: (pontos): 1,0 ponto(s).

COMPROVANTES: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "4" do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Cursos de Aprimoramento, Extensão, Aperfeiçoamento, dentro da especialidade para a qual concorre, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2014, dentro da especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 ponto(s) por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2014, dentro da especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 ponto(s) por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros.

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 ponto(s) a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 10,0 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item “5” ao subitem “5.2” do Capítulo VII deste Edital.

ANEXO IV – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E AJUDAS TÉCNICAS DISPONÍVEIS

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

VISUAIS:

- Prova impressa em Braille;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir: Lente de aumento do Windows (ampliação) OU Narrador do Windows (leitor de tela).

AUDITIVAS:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.

FÍSICAS:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.